



## *Estado de Santa Catarina* *Município de Vargem Bonita*

**CONTRATO Nº 008/2023**

**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA E A EMPRESA DRDM ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM REURB LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 95.996.187/0001-31, situado a Rua Coronel Vitório, nº 966, Centro, SC, através da Prefeita Municipal, Senhora **ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**, portadora da Cédula de Identidade nº 3.█.367 SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº 027.█-76, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **DRDM ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM REURB LTDA**, estabelecida na Avenida XV de Novembro; nº60 – 1ºAndar, Sala 03 – Bairro Centro, Capinzal - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 40.699.594/0001-95, neste ato representado por sua Administradora, Sra. **SONARA FRANCISCA RAMOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 154.█ SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº 950.█-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório 003/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.**O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica a Comissão de REURB para os procedimentos de Regularização Fundiária no Município.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO**

**2.1.**O valor deste Contrato é de **R\$ 31.800,00** (trinta e um mil e oitocentos reais), divididos em doze parcelas de **R\$ 2.650,00** (dois mil, seiscentos e cinquenta reais) a serem pagas de forma



## *Estado de Santa Catarina* *Município de Vargem Bonita*

mensal.

**2.2.A CONTRATADA** deverá prestar todo o assessoramento ao Município em referido procedimento, tendo, dentre outras funções, as seguintes atribuições:

- a) Prestar Capacitação aos servidores no início da execução do contrato com carga horária de 04 (quatro) horas a fim de que cada servidor compreenda sua atuação dentro do processo e pratique seus atos com conhecimento, celeridade e segurança jurídica;
- b) Orientar a comissão especial de regularização fundiária urbana Reurb em todos os atos do procedimento, seja ele proposto pelo Município enquanto Política Pública ou seja ele proposto por particulares e que o Município se reserve ao processamento;
- c) Orientar o requerimento dos legitimados (28, I) e instruir a montagem dos processos com todos os documentos necessários;
- d) Emitir minuta ata de classificação de modalidade em Reurb-S ou Reurb-E;
- e) Orientar a comissão no tocante ao processamento administrativo (art. 28, II) com emissão de minutas de notificação ou carta de anuência de confrontantes/titulares de domínio do núcleo urbano informal e consolidado;
- f) Orientar a comissão e elaborar as minutas necessários para a elaboração do projeto de Reurb de cada núcleo nos termos do art. 28 III e 35 e incisos da Lei Federal nº 13.465/2017;
- g) Estando o processo em acordo com a legislação e a segurança jurídica orientar a comissão e elaborar minuta de saneamento do processo (art. 28, IV);
- h) Saneado o processo, opinar pela aprovação do Projeto e elaborar minuta de Decreto;
- i) Emitir a Certidão de Regularização Fundiária e submeter à análise da comissão de Reurb e do Executivo Municipal;
- j) Encaminhar em conjunto com a Comissão Municipal de Reurb o projeto aprovado com a CRF ao Registro de Imóveis;
- k) Auxiliar no cumprimento de eventuais notas de exigências;
- l) Orientar durante todo o processo para que a comissão pratique todos os atos necessários para o deslinde do mesmo, desde notas de exigências à particulares como solicitações de complementação de documentos.
- m) Indeferir motivadamente o pedido de Reurb quando for o caso;
- n) Instruir a comissão de reurb e também os beneficiários para averbação das construções nas matrículas geradas.



## *Estado de Santa Catarina* *Município de Vargem Bonita*

o) Demais atos necessários para o cumprimento das fases dispostas no artigo 28 da Lei Federal nº 13.465/2017.

**2.3.** Para que o objeto seja executado a contento, a contratada deverá, ainda:

- a) Deverá prestar o serviço quando necessário presencialmente e sempre que solicitado de forma remota, prestando assim assistência aos servidores do Município e também esclarecendo dúvidas de proprietários.
- b) As orientações e procedimentos poderão ser prestados via e-mail ou telefone, devendo o profissional prontamente atender as dúvidas e solicitações da Comissão Especial de Regularização Fundiária Urbana.
- c) O prazo estimado de contratação é de **12 (doze) meses**, sendo dividido o valor total do serviço em parcelas mensais.

**2.4.** A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços do objeto após a assinatura deste instrumento e recebimento da Solicitação de Fornecimento.

**2.5.** O pagamento será efetuado **até 10 (dez) dias** após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria Municipal de Administração Finanças e Orçamentos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**3.1.** Caberá a CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Administração de Vargem Bonita, exercer a fiscalização deste contrato, notificando por escrito à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades ou desconformidades relacionadas à execução do Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes na execução do Contrato correrão a conta do orçamento do exercício financeiro de 2023, na seguinte rubrica:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS / SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2.025 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

71 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.501.0000.0000 - OUTROS RECURSOS



## *Estado de Santa Catarina* *Município de Vargem Bonita*

NÃO VINCULADOS

4.2. Os recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais.

### **CLAUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. O presente contrato está vinculado ao **processo de Licitação nº 003/2023**, pela modalidade de **INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2023**, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

### **CLAUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL.**

6.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

**Parágrafo Primeiro.** O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

**Parágrafo Segundo.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Terceiro.** Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

**Parágrafo Quarto.** Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do



## *Estado de Santa Catarina* *Município de Vargem Bonita*

presente contrato poderá ser suspensa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Primeiro** – A inadimplência por parte da Contratada, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a Contratada, às cominações legais cumuladas com perdas e danos, conforme artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - De acordo com o estabelecido no Estatuto Federal das Licitações e Contratos, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades, conforme prevê artigo 87 da Lei 8.666/93:

- I. Advertência nos casos de ocorrência de problemas de pequena monta ao Contratante;
- II. Multa, de acordo com os seguintes termos:
  - a) Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, será aplicada multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente;
  - b) Ocorrendo atraso na entrega do objeto/serviço contratado, será aplicada multa moratória de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de **9,9 %** (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição;
  - c) No descumprimento das demais obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição/serviço;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar esta Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Terceiro.** As multas de que tratam os itens anteriores serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas mediante depósito em conta corrente da Prefeitura, ou cobrada judicialmente, com base



## *Estado de Santa Catarina* *Município de Vargem Bonita*

no § 3º do artigo 86 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**Parágrafo Quinto.** A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93.

**Parágrafo Sexto.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

*a) O prazo para defesa-prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.*

**Parágrafo Sétimo.** No caso de aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção.

**Parágrafo Oitavo.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

**Parágrafo Nono.** No caso da Contratada não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no parágrafo quinto, III;

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**8.1.** O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, serão efetuados dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**9.1.** O Contrato terá **vigência** a partir de sua assinatura de **12 (doze) meses**, sendo que o valor



*Estado de Santa Catarina*  
*Município de Vargem Bonita*

anual receberá reajuste pelo índice médio da variação positiva do IPCA acumulado no período de assinatura.

**9.1.1.** Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

**9.1.2.** Eventuais prorrogações de prazo deverão ser justificadas, por escrito, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devidamente autuados no processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1.** Face à natureza Jurídica da Administração Municipal de Vargem Bonita, para as questões decorrentes desta Licitação, fica eleita a da Comarca de Catanduvas, SC, como o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, para firmeza, como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes, juntamente com duas testemunhas através de certificado digital para a publicação e execução.

Vargem Bonita, SC, 09 de janeiro de 2023.

**SONARA FRANCISCA RAMOS**

**Administradora**

**CONTRATADA**

**ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**

**Prefeita de Vargem Bonita**

**CONTRATANTE**



*Estado de Santa Catarina*  
*Município de Vargem Bonita*

**Fiscal:**

Janaine Antunes de Oliveira

Secretária Municipal de Administração e Finanças

**Testemunhas:**

01.

Nome: EneDir de Almeida Vieira

Cargo: Diretor

02.

Nome: Luiz Fernando Barbosa de Oliveira

Cargo: Diretor